

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recompor o piso salarial nacional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal n. 11.350/2006 e respectivas alterações.

Art. 2º- Por força do disposto na Emenda Constitucional n. 120/2022, o piso salarial dos cargos relacionados no Art. 1º passará a ser, a partir da publicação desta lei, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscientos e quarenta reais).

§1º. O Reajuste ora fixado será aplicado exclusivamente aos profissionais que percebam salário base (ou salário normal, conforme nomenclatura dos holerites) abaixo do piso ora estabelecido.

§2º. Em havendo alteração do salário mínimo no mesmo exercício financeiro, fica desde já autorizada a recomposição salarial dos cargos referidos no Art. 1º.

Art. 3º- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - A dotação orçamentária será a 07.001-10.301.00142134-3.1.90.04.00.00, 07.0001-10.301.0014.2134-3.1.90.11.00.00, além de outras específicas para pagamentos dos recursos vinculados pela União, sendo autorizada as suplementações, extinções, alterações e substituições de demais dotações previstas no PPA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 956/2023

Rochedo/MS, 30 de agosto de 2023

“Cria Projeto Atividade para o Fundo Municipal de Investimentos Culturais, na Lei Orçamentária Anual do Município no exercício financeiro de 2023, em cumprimento a Lei Paulo Gustavo do Ministério da Cultura e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Atividade – Manutenção da Lei Paulo Gustavo, na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2023.

Órgão Unidade: 006.002 – Fundo de Investimento Cultural de Rochedo

Função: 13 – Cultura

Sub-função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0007 – Difusão Cultural

Projeto Atividade: 2165 – Manutenção das atividades da Lei Paulo Gustavo

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 3